

 **CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
GOVERNO  
**CONTRATO N.º 010/2020-SGM**

**PREGÃO ELETRONICO Nº.: 002/2020-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coletor/Leitor móvel de dados Bluetooth com tecnologia RFID, Etiquetas/TAG RFID Patrimonial, Software (App Android e Web), serviço de atualização e suporte técnico, conforme **especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 67.124,96 (sessenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 38.112/2020, 38.114/2020, 38.118/2020, 38.120/2020 e 38.121/2020.

**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00, 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.30.00.00 e 11.20.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00

**PROCESSO Nº.:** 6011.2019/0002667-4

*gc*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL-SGM**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no **CNPJ n. 14.737.908/0001-97**, com sede nesta Capital, na Rua Ambrosia do México, 306, salas 1 e 3, Jardim Cidade Pirituba - CEP: 02945-040 - telefone: (11) 4371-4240 - E-mail: carrapatoso@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA**, portador da carteira de identidade RG n. 29.677.396 e inscrito no CPF sob n. 308.655.798-22, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0002667-4**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **028018485**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coletor/Leitor móvel de dados Bluetooth com tecnologia RFID, Etiquetas/TAG RFID Patrimonial, Software (App Android e Web), serviço de atualização e suporte técnico, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no **Termo de Referência – Anexo I parte integrante do Edital n.º 002/2020-SGM**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15 situado no Centro desta Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Os serviços de suporte, manutenção e de atualização de versão dos leitores e softwares deverão ser prestados pela Contratada, visando manter o funcionamento da solução instalada e implantada.

**4.2.** Os serviços de Suporte Técnico deverão contemplar atendimento nos processos de manutenção corretiva dos leitores e dos softwares aplicativos Web e Mobile, via:

**4.2.1.** Telefone de segunda a sexta-feira (08h00min às 18h:00min).

**4.2.2.** Software Web, segunda a sexta-feira (08h00min às 18h:00min).

**4.3.** A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e de atualização de versão necessários para que o sistema informatizado seja produzido de forma adequada e segura, executados nos níveis de Help Desk e de Manutenção Corretiva, conforme definidos a seguir:

**4.3.1.** Help Desk: Serviço disponibilizado e instalado em ambiente da Contratada, acionado por meio de telefone ou e-mail, objetivando a resolução e a resposta às consultas formuladas pelos usuários, a partir de consultas à base de conhecimentos, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas apresentadas no sistema informatizado, atendendo aos seguintes tipos de serviços:

**4.3.1.1.** Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação no software implantado;

**4.3.1.2.** Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de ordens de serviço em aberto;

**4.3.1.3.** Abertura e encaminhamento de ordens de serviço ao Gestor do Contrato, visando autorização para o Suporte Técnico Local;

**4.3.1.4.** Retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato; e

**4.3.2.** Manutenção Corretiva: Este tipo de serviço está relacionado a problemas de mau funcionamento apresentados pelos softwares aplicativos, decorrentes de exceções não previstas, ou relacionadas a problemas outros não identificados por ocasião da homologação da solução.

**4.3.4.** Atualização Tecnológica: Este tipo de serviço contempla o fornecimento, pela Contratada, das atualizações de versão dos softwares, garantindo a integridade de suas funcionalidades e a não obsolescência do produto, incorporando as inovações tecnológicas da solução.

**4.3.5.** Garantia de funcionamento: A garantia de funcionamento envolve a manutenção corretiva que envolve o atendimento e correção de problemas de funcionamento da solução implantada, sem custos adicionais para a Prefeitura do Município de São Paulo, durante o período de locação dos softwares da solução. Nesse caso, a Contratada providenciará a troca da versão em funcionamento por outra corrigida.

**4.4.** Na entrega dos equipamentos deverá ser disponibilizado acesso total a todos os tipos de suporte técnico.

**4.5.** A empresa contratada deverá realizar treinamento nas instalações da PMSP, visando habilitar até 04 (quatro) servidores na reinstalação e operação da solução de gestão de inventário e localização patrimonial, utilizando a tecnologia de RFID, com duração de no máximo 8 horas.

**4.24.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, securitária e acidente de trabalho, resultantes da prestação dos serviços;

**4.25.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a Contratante, desde já, excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

*JC*

5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho.

5.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

5.5. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.**

6.1. O valor total para o fornecimento de Coletor/Leitor móvel de dados Bluetooth com tecnologia RFID, Etiquetas/TAG RFID Patrimonial, Software (App Android e Web), serviço de atualização e suporte técnico é de **R\$ 67.124,96** (sessenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo o valor total da aquisição dos itens 01 a 06 de **R\$ 59.819,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e dez reais), e, o valor total para os serviços de atualização e suporte técnico por um período de 12 (doze) meses de **R\$ 7.314,96** (sete mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 609,58** (seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais, conforme tabela:

Nº	DESCRIÇÃO	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Coletor /Leitor móvel de dados bluetooth com tecnologia RFID para levantamento de TAG RFID patrimonial	02	INOVACODE	R\$ 3.975,00	R\$ 7.950,00
2	TAG RFDI patrimonial personalizadas com o logo PMSP para superfícies <u>não</u> metálicas.	5000	INOVACODE	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
3	TAG RFID patrimonial personalizadas com logo PMSP para superfícies metálicas	3000	INOVACODE	R\$ 6,30	R\$18.900,00
4	Treinamento único de até 04 servidores multiplicadores.	8/horas	INOVACODE	R\$ 207,50	R\$ 1.660,00
5	Software web para gestão de inventario e localização patrimonial -licenciamento perpétuo /permanente.	01/licença	INOVACODE	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00
6	Software mobile para gestão de inventario e localização patrimonial - licenciamento perpétuo /permanente.	01/licença	INOVACODE	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00
7	Serviços de atualização dos softwares e de suporte técnico por telefone , e-mail e/ou internet. Serviço será prestado de forma continuada.	12/meses	INOVACODE	R\$ 609,58	R\$ 7.315,00

*gc*

**6.2.** O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 6.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**6.4.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**6.5.** Após 12 meses de contrato, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo. Se houver o reajuste será aplicado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria SF n.º 389/17.

**6.5.1.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **38.112/2020, 38.114/2020, 38.118/2020, 38.120/2020 e 38.121/2020** dotações orçamentárias n.º **11.20.04.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00, 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.30.00.00 e 11.20.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.**

**6.5.2.** Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

**6.5.3.** Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades

**7.3** A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Fernando Rogério Costa – RF: 858.696.9**, na qualidade de fiscal e pelo Servidor **Vinicius Santos Mota de Jesus – RF: 850.574.8**, na qualidade de suplente.

**7.4** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

*gc*

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

**8.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

**8.3.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 60 (sessenta) meses;

**8.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**9.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

**9.2.1.** 0,5% (meio por cento) diários por atraso no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços de suporte.

**9.2.2.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

**9.2.3.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso no fornecimento do objeto ou na prestação de serviço do suporte, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

**9.2.3.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.2.6), operando-se sua rescisão.

**9.2.3.2.** Aguardar a entrega dos objetos, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 9.2.3.

**9.2.3.3.** A decisão do item 9.2.3.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

**9.2.3.4.** 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula quarta deste ajuste.

**9.2.3.5.** As multas aplicadas nos termos do item 9.2.3, não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 9.2.5.

**9.2.4.** 15% (quinze por cento) por inexecução parcial.

**9.2.5.** 20% (vinte por cento) por inexecução total.

**9.3.** As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inexecutada.

**9.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

*gc*

Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão nº 31/2019-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

GUILHERME  
CARRAPATOSO  
GARCIA  
SERVICOS  
ADMINISTRAT:1  
4737908000197

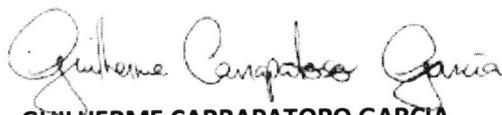
Assinado de forma digital por GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRAT:14737908000197  
Dados: 2020.04.30 14:32:16 -03'00'

TATIANA REGINA  
RENNO  
SUTTO:07455113846

Assinado de forma digital por TATIANA REGINA RENNO SUTTO:07455113846  
Dados: 2020.05.04 15:01:43 -03'00'

**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**

**Chefe de Gabinete  
SGM**



**GUILHERME CARRAPATORO GARCIA**

**Representante Legal**

**GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**RG:**

**MARCOS  
FERNANDES:1008  
8840816**

Assinado de forma digital por MARCOS FERNANDES:10088840816  
Dados: 2020.05.04 16:52:50 -03'00'

**Nome:**  
**RG**

**FERNANDA MUNIZ  
DE SOUZA  
FERREIRA:222623668  
61**

Assinado de forma digital por FERNANDA MUNIZ DE SOUZA FERREIRA:22262366861  
Dados: 2020.05.04 17:03:29 -03'00'